



DESPACHO PREGOEIRO EM 26 DE MARÇO DE 2019.

Assunto: Pregão Presencial nº 003/2019 - Processo de Licitação nº 007/2019

CONSIDERANDO que a empresa ROPERBRAS SEGURANÇA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 04.696.388/0001-68 ao final da sessão de pregão, manifestou intenção de recurso, aguardou-se a apresentação das razões. Transcorrido o prazo legal de 03 (três) dias, previsto no inciso XIX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, verificou-se que a empresa protocolou recurso alegando em síntese que a empresa MED IMAGEM CATANDUVA LTDA. - ME, CNPJ nº 29.506.181/0001-04, vencedora do certame, não merece ser classificada pois não apresentou Certidão Negativa de Débitos Estadual, apresentou atestado de capacidade técnica sem número de servidores atendidos, não apresentou registro no CREA, não apresentou vínculo do engenheiro de segurança do trabalho com a empresa e não apresentou documento de profissionais habilitados para realização das atividades.

Ao final requereu a procedência do recurso, a desclassificação da primeira colocada, face as irregularidades apresentadas, bem como, a produção de todas as provas em direito admitidas.

Transcorrido o prazo a legal, a empresa MED IMAGEM CATANDUVA LTDA. - ME, CNPJ nº 29.506.181/0001-04, apresentou suas contra-razões, alegando que apresentou certidão extraída diretamente do site da Fazenda do Governo do Estado, apresentou prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação.

Quanto ao vínculo do engenheiro do trabalho, registro no CREA e documentos de profissionais habilitados, alega que conforme jurisprudência do Tribunal de Contas, a existência de contrato de prestação de serviços já é suficiente.

Da manifestação: O recurso apresentado pela empresa recorrente é tempestivo, dentro do prazo legal, previsto nos incisos XVIII e XX do artigo 4º da Lei 10.520/02.

Em razão da interposição de recurso pela empresa recorrente ROPERBRAS SEGURANÇA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 04.696.388/0001-68, em face da empresa vencedora do certame MED IMAGEM CATANDUVA LTDA. - ME, CNPJ nº 29.506.181/0001-04, a qual apresentou suas contra-razões, determino a remessa dos autos para serem apreciados para autoridade competente para ciência e manifestação.

DÊ CIÊNCIA e PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 26 de março de 2019.


JOÃO OTÁVIO BORGES DE AZEVEDO
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



GABINETE DA PREFEITA, DESPACHO ADMINISTRATIVO EM 26 DE MARÇO DE 2019.

Assunto: Pregão Presencial nº 003/2019
Processo de Licitação nº 007/2019

Considerando que durante a sessão pública presencial do certame a empresa ROPERBRAS SEGURANÇA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 04.696.388/0001-68, apresentou manifestação imediata e motivada relativa ao direito de recurso, bem como suas razões no prazo legal, e, por sua vez, a empresa recorrida, vencedora do certame, MED IMAGEM CATANDUVA LTDA. - ME, CNPJ nº 29.506.181/0001-04, apresentou suas contra-razões;

DESPACHO:

Remeta-se as manifestações à análise do Departamento Jurídico para as considerações necessárias. Após retorne os autos conclusos para decisão.

Dê-se conhecimento e CUMPRA-SE.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal



PARECER JURÍDICO

Recorrente: ROPERBRAS SEGURANÇA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 04.696.388/0001-68

Recorrida: MED IMAGEM CATANDUVA LTDA. - ME, CNPJ nº 29.506.181/0001-04

Assunto: Impugnação à empresa vencedora do certame por entender que não atende às Condições de Participação.

Pregão Presencial nº 03/2019

Processo de Licitação nº 07/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, para aplicação das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho em atendimento a Lei nº 6.514/77 e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Síntese dos fatos: a empresa ROPERBRAS SEGURANÇA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 04.696.388/0001-68 ao final da sessão de pregão, manifestou intenção de recurso, aguardou-se a apresentação das razões. Transcorrido o prazo legal de 03 (três) dias, previsto no inciso XIX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, verificou-se que a empresa protocolou recurso alegando em síntese que a empresa MED IMAGEM CATANDUVA LTDA. - ME, CNPJ nº 29.506.181/0001-04, vencedora do certame, não merece ser classificada pois não apresentou Certidão Negativa de Débitos Estadual, apresentou atestado de capacidade técnica sem número de servidores atendidos, não apresentou registro no CREA, não apresentou vínculo do engenheiro de segurança do trabalho com a empresa e não apresentou documento de profissionais habilitados para realização das atividades.

Ao final requereu a procedência do recurso, a desclassificação da primeira colocada, face as irregularidades apresentadas, bem como, a produção de todas as provas em direito admitidas.

Transcorrido o prazo a legal, a empresa MED IMAGEM CATANDUVA LTDA. - ME, CNPJ nº 29.506.181/0001-04, apresentou suas contra-razões, alegando que apresentou certidão extraída diretamente do site da Fazenda do Governo do Estado, apresentou prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação.

Quanto ao vínculo do engenheiro do trabalho, registro no CREA e documentos de profissionais habilitados, alega que conforme jurisprudência do Tribunal de Contas, a existência de contrato de prestação de serviços já é suficiente.

Parecer: Preliminarmente, tem-se que os recursos foram protocolados tempestivamente, estando apto a ser apreciado e julgado.

A empresa recorrente em apertada síntese afirma que a empresa vencedora do certame não atende às regras contidas no Edital do Processo de Licitação nº 007/2019, Pregão Presencial nº 003/2019, pois não apresentou Certidão Negativa de Débitos Estadual, apresentou atestado de capacidade técnica sem número de servidores atendidos, não apresentou registro no CREA, não apresentou vínculo do engenheiro de segurança do trabalho com a empresa e não apresentou documento de profissionais habilitados para realização das atividades.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



A recorrida, por sua vez, afirma que apresentou certidão extraída diretamente do site da Fazenda do Governo do Estado, apresentou prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação e que Quanto ao vínculo do engenheiro do trabalho, registro no CREA e documentos de profissionais habilitados, alega que conforme jurisprudência do Tribunal de Contas, a existência de contrato de prestação de serviços já é suficiente.

A contratação a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Catiguá, vincula-se aos termos definidos no Edital do Pregão Presencial nº 003/2019, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como assevera o art. 3º, da Lei Federal nº 8666/93:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, verifica-se que a mesma cumpriu todos os requisitos do instrumento convocatório.

No que tange a certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, conforme exige o item 8, inciso II alínea "e" do Edital, a mesma foi devidamente apresentada no envelope de habilitação, tendo sido extraída do site da Secretaria da fazenda do Estado de São Paulo.

Quanto ao atestado de capacidade técnica, este foi apresentado conforme os termos exigidos na alínea "a", inciso IV, item 8, tendo sido elaborado pela empresa Indústrias Reunidas Colombo Ltda., a qual atesta que a empresa Med Imagem Catanduva Ltda., realizou diversos atendimentos como médica examinadora e médica do trabalho.

A empresa vencedora apresentou também prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, sob o número 978057, e o registro junto ao Sistema Único de Saúde, CNES nº 9523618, cumprindo integralmente as exigências quanto à qualificação técnica.

Desta feita, salvo melhor juízo, o parecer meramente opinativo, é no sentido de não dar provimento aos reclames da empresa recorrente ROPERBRAS SEGURANÇA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 04.696.388/0001-68 mantendo-se a decisão que declara como vencedora do certame a empresa MED IMAGEM CATANDUVA LTDA. - ME, CNPJ nº 29.506.181/0001-04.

Catiguá - SP, 27 de março de 2019.


ALINE FERREIRA COUTINHO
Assessor Jurídico Chefe
OAB/SP nº 356.278



DECISÃO ADMINISTRATIVA, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Recorrente: ROPERBRAS SEGURANÇA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 04.696.388/0001-68

Recorrida: MED IMAGEM CATANDUVA LTDA. - ME, CNPJ nº 29.506.181/0001-04

Assunto: Impugnação à empresa vencedora do certame por entender que não atende às Condições de Participação.

Pregão Presencial nº 003/2019

Processo de Licitação nº 007/2019

Síntese dos fatos: a empresa ROPERBRAS SEGURANÇA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 04.696.388/0001-68 ao final da sessão de pregão, manifestou intenção de recurso, aguardou-se a apresentação das razões. Transcorrido o prazo legal de 03 (três) dias, previsto no inciso XIX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, verificou-se que a empresa protocolou recurso alegando em síntese que a empresa MED IMAGEM CATANDUVA LTDA. - ME, CNPJ nº 29.506.181/0001-04, vencedora do certame, não merece ser classificada pois não apresentou Certidão Negativa de Débitos Estadual, apresentou atestado de capacidade técnica sem número de servidores atendidos, não apresentou registro no CREA, não apresentou vínculo do engenheiro de segurança do trabalho com a empresa e não apresentou documento de profissionais habilitados para realização das atividades.

Ao final requereu a procedência do recurso, a desclassificação da primeira colocada, face as irregularidades apresentadas, bem como, a produção de todas as provas em direito admitidas.

Transcorrido o prazo a legal, a empresa MED IMAGEM CATANDUVA LTDA. - ME, CNPJ nº 29.506.181/0001-04, apresentou suas contra-razões, alegando que apresentou certidão extraída diretamente do site da Fazenda do Governo do Estado, apresentou prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação.

Quanto ao vínculo do engenheiro do trabalho, registro no CREA e documentos de profissionais habilitados, alega que conforme jurisprudência do Tribunal de Contas, a existência de contrato de prestação de serviços já é suficiente.

Houve remessa dos recursos para autoridade competente, Prefeita Municipal, que, antes de apreciar o mérito das manifestações solicitou parecer jurídico, o qual foi no sentido de **não dar provimento** aos reclames da empresa recorrente ROPERBRAS SEGURANÇA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 04.696.388/0001-68 mantendo-se a decisão que declara como vencedora do certame a empresa MED IMAGEM CATANDUVA LTDA. - ME, CNPJ nº 29.506.181/0001-04.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Decisão: Diante da análise jurídica do recurso, a decisão é pela improcedência do recurso apresentado pela empresa ROPERBRAS SEGURANÇA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 04.696.388/0001-68, nos termos do parecer jurídico. Assim sendo a empresa recorrida MED IMAGEM CATANDUVA LTDA. - ME, CNPJ nº 29.506.181/0001-04, por ter apresentado melhor oferta e atendido as exigências do Edital, mantém-se vencedora do certame.

Ao Setor de Licitação e Contratos para que proceda a publicidade quanto à decisão de improcedência do recurso apresentado pela empresa recorrente ROPERBRAS SEGURANÇA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 04.696.388/0001-68, mantendo-se a decisão que declara como vencedora do certame a empresa MED IMAGEM CATANDUVA LTDA. - ME, CNPJ nº 29.506.181/0001-04.

Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 27 de março de 2019.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ - SP EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Pregão Presencial nº 003/2019 – Processo de Licitação nº 007/2019

A Prefeitura Municipal de Catiguá, através da sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do recurso apresentado pela empresa **ROPERBRAS SEGURANÇA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 04.696.388/0001-68**, nos autos do processo em epígrafe, no sentido de que o mesmo foi julgado improcedente, mantendo-se a decisão que declara como vencedora do certame a empresa **MED IMAGEM CATANDUVA LTDA. - ME, CNPJ nº 29.506.181/0001-04**. Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 27 de março de 2019. VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO - Prefeita Municipal. PUBLIQUE-SE.